



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Caxingó - Piauí

1328

Lei Nº. 029/99

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CAXINGÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxingó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 05(cinco) membros, indicados pelas categorias que lhes representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber em matéria de Educação.

Art. 3º - Serão componentes do Conselho Municipal de Educação:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo titular da pasta;

01 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais;

01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, escolhido em Assembléia;

01 (um) representante dos servidores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, escolhido em Assembléia;

01 (um) representante dos Conselhos Escolares com jurisdição no Município de Caxingó, escolhido em Assembléia.

Art. 4º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida apenas a recondução por mais 01 (um) período de igual duração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Caxingó - Piauí

Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Processo TC-012909 - Fls. 901

1327

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar, mensalmente, no mínimo duas (02) e no máximo 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões;

§ 2º - O Conselho funcionará com a presença da maioria dos membros;

§ 3º - Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessões extraordinárias.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão dentre eles, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário em escrutínio secreto, no qual os escolhidos deverão obter maioria simples:

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho;

§ 2º - O tempo do mandato do Presidente e do Vice-Presidente e do Secretário, será de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

II - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

III - Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino sugerindo normas e medidas para organização e seu funcionamento;

IV - Indicar, competentemente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pelo Artigo 169 da Constituição Federal;

VI - Promover e divulgar estudos sobre o Sistema de Ensino;

VII - Autorizar a organização dos recursos ou escolas no Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Fiscalizar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no Município de Caxingó;

IX - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no que se refere a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X - Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XI - Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Caxingó - Piauí

3
1926
Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Processo TC-E Nº 12909 Fls. 902

- a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente.
- b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de produtividade;
- c) Estimular a assistência social;
- d) Realizar estudos, pesquisas e inquéritos, sobre a situação do Ensino no Município de Caxingó;
- e) Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Promover sindicância, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sempre que julgar necessária, mediante ao órgão executor de educação no Município;
- g) Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- h) Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- i) Sugerir outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino na rede municipal;
- j) Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo e de caráter geral, especialmente, as que versarem sobre as matérias nos itens II, IV, VI e VII do Artigo 8º desta Lei, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ressalvadas as pertinentes à economia interna:

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá homologar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo em seus Gabinete;

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

Art. 10 - Para efeito do disposto no Artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho e do órgão executor da Educação no Município.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Rua João Santos, S/N CEP: 64228-000

CGC: 01612618/0001-75

Caxingó – Piauí

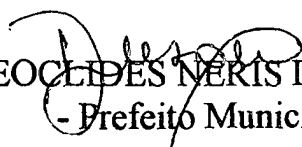
Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Processo TC-EN 12909 Fls. 903

4

1325

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Sanciona aos 12 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, sob o número sequencial 029/99.


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
- Prefeito Municipal -